LEI Nº 5.720, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal "Doar Constrói" e a criação do Depósito de Sobras de Materiais de Construção para doação às pessoas de baixa renda e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos de nosso Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, MG, decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá instituir o **Programa Municipal "Doar Constrói"**, para criação de um depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos do nosso Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo organizar uma Central de armazenamento e distribuição do material doado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiados.

Art. 2º Cabe ao Poder executivo a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "Doar Constrói" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º O Programa supracitado no *caput* do artigo 1º desta Lei visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 4º As sobras de materiais a que se refere esta Lei constitui sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo único. O material acima descrito poderá ser tijolos, blocos, bloquetes, esquadrias, madeiras, cerâmicas, luminárias, postes, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d' água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º Na execução do Programa "Doar Constrói" poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º A Gerência Superior de Desenvolvimento Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo único. Terão preferência no recebimento dos materiais disponíveis no depósito, pré-citado nesta Lei, as famílias com cadastradas no CRAS, que tenham Cadastro Único ou que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC), desde que sejam cumpridas as demais exigências já preestabelecidas pela Coordenação do Programa.

Art. 7º Poderá ser firmado uma parceria entre a Prefeitura e as Empresas de Construção Civil e Empreiteiras com empreendimentos no Município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados a alimentação do Programa Municipal "Doar Constrói".

Art. 8º A Coordenação do Programa "Doar Constrói" fica sob a responsabilidade da Gerências Superiores de Obras e Gerência Superior de Desenvolvimento Social que, além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de mutirões.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de novembro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Soares Nogueira
Procurador-Geral do Município

(Vereadora: MCSS)

PUBLICAÇÃO
NO N. 1928 DO JORNAL
Oficial do município
DATADO DE: 07/12/21
A) _____